

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBCP Nº 004 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Regulamento de Filiação do Comitê Brasileiro de
Clubes Paralímpicos – CBCP.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, no uso de suas atribuições que
lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos normativos internos do CBCP, visando
atender de forma mais eficiente os pleitos das Entidades de Prática Paradesportiva que desenvolvem
modalidades paralímpicas;

CONSIDERANDO a identificação de pontos que demandam ajustes no decorrer do processo de filiação das
entidades ao CBCP;

CONSIDERANDO o interesse do CBCP em abarcar o maior número possível de Entidades que desenvolvem
modalidades paralímpicas no território nacional;

CONSIDERANDO a autonomia, conveniência e oportunidade do CBCP, em estruturar melhor seus normativos
internos, conforme delineado pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Filiação do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, na forma do
anexo que integra a presente Instrução Normativa.

Art. 2º Determinar a publicação desta Instrução Normativa no site oficial do CBCP, bem como a publicação
do inteiro teor do Regulamento de Filiação atualizado.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa – CBCP nº 001, de 02 de maio de 2025, bem como o inteiro teor do
Regulamento de Filiação anteriormente publicado.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói/RJ, 09 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS

Disciplina procedimentos para filiação de Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs e Entidades de Prática Desportiva - EPDs ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina as etapas e procedimentos de filiação das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs e Entidades de Prática Desportiva - EPDs ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

Art. 2º O CBCP consiste em uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado e natureza paradesportiva, que tem o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais e não formais.

Art. 3º O CBCP admite a filiação das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs e Entidades de Prática Desportiva - EPDs que observem as disposições contidas neste Regulamento e as diretrizes previstas no Estatuto Social do CBCP.

§ 1º Entende-se como Entidades de Prática Paradesportiva - EPPs as associações, clubes, institutos e demais entidades de pessoas com deficiência, cujo Estatuto conste como objeto social ou finalidade o atendimento de associados, beneficiários ou praticantes de esportes especificamente para pessoas com algum tipo de deficiência física, sensorial ou intelectual, e desenvolvem pelo menos 01 (uma) modalidade esportiva e tem sua filiação em cada Entidade Nacional de Administração do Paradesporto – ENAP (Confederação/Liga), ou a correspondente Entidade Regional e/ou Estadual do Paradesporto (Federação/Liga), ou administradas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, correspondente ao esporte desenvolvido pela Entidade.

§ 2º Entende-se como Entidades de Prática Desportiva - EPDs aquelas associações, clubes, institutos



de origem Olímpica, que tenham no seu Estatuto Social como objeto ou finalidade o atendimento de associados, beneficiários ou praticantes de esportes especificamente para pessoas com algum tipo de deficiência física, sensorial ou intelectual, e desenvolvem pelo menos 1 (uma) modalidade esportiva para pessoa com deficiência e tem sua filiação em cada Entidade Nacional de Administração do Paradesporto – ENAP (Confederação/Liga), ou a correspondente Entidade Regional e/ou Estadual do Paradesporto (Federação/Liga), ou administradas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, correspondente à modalidade esportiva desenvolvida pela Entidade.

§ 3º As EPPs ou EPDs não constituídas juridicamente de acordo com a legislação civil, de forma não associativa, que tenham fins econômicos e não cumprirem a legislação brasileira quanto a sua personalidade jurídica, não poderão se filiar ao CBCP.

Art. 4º O CBCP, na forma deste Regulamento, admite as seguintes categorias de filiação: Natas, Plenas, Reconhecidas e Participantes.

CAPÍTULO II DAS FILIADAS NATAS

Art. 5º As Entidades Filiadas Natas são entidades signatárias da fundação do CBCP, constituídas juridicamente de acordo com a legislação civil, obrigatoriamente sob a forma associativa e sem fins econômicos, que desenvolvem modalidades paradesportivas/paralímpicas, sendo consideradas membros da Assembleia Geral, delimitadas taxativamente pelo artigo 95 do Estatuto Social do CBCP.

Art. 6º As Entidades Filiadas Natas serão consideradas filiadas Plenas para todos os efeitos de direitos e obrigações, podendo participar de todos os Programas desenvolvidos pelo CBCP, exceto no que tange as eleições dos Representantes das Unidades Federativas.

§ 1º As Filiadas Natas deverão manter atualizada a documentação, encaminhada anteriormente, bem como, encaminhar anualmente Relatório de Atividades, conforme artigo 26 deste Regulamento.

§ 2º As Filiadas Natas que não possuírem a Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte, ao obterem, deverão encaminhá-la ao CBCP, junto com a documentação correspondente à Categoria Plena.

§ 3º As Entidades Filiadas Natas que não possuírem a Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério



do Esporte, estarão impedidas de receber recursos descentralizados pelo CBCP.

CAPÍTULO III

DAS FILIADAS RECONHECIDAS

Art. 7º As Entidades de Prática Paradesportiva - EPPs que cumprirem todos os requisitos de filiação, e não possuírem a Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte, poderão integrar-se ao CBCP na categoria de Filiada Reconhecida.

Art. 8º Para se integrar ao CBCP na categoria de Filiada Reconhecida, a EPP interessada deve submeter a sua solicitação pelo protocolo digital do CBCP, por meio do sistema de filiação, cujo link estará acessível no website do CBCP, anexando os seguintes documentos:

- I) Requerimento de Filiação assinado pelo Dirigente Máximo da Entidade, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada, conforme Anexo I deste Regulamento;
- II) Relação nominal da Diretoria eleita da Entidade, assinada pelo Dirigente Máximo da Entidade com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada, na forma do Anexo IV deste Regulamento;
- III) Estatuto Social da EPP, consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de EPP, cujos objetivos, dentre outros, estão voltados à prática paradesportiva/paralímpica;
- IV) Relatório descritivo detalhado dos espaços onde ocorrem os treinos, contendo, ainda, imagens comprobatórias;
- V) Relatório descritivo detalhado dos materiais e equipamentos utilizados para a prática desportiva, contendo, ainda, imagens/fotos comprobatórias;
- VI) Comprovante de propriedade ou posse do local em que é desenvolvida a prática paradesportiva, por meio de registro de imóveis, ou, se for o caso, termo de cessão de uso, comodato, parceria ou documento que comprove a disponibilização dos espaços cedidos por terceiros para o efetivo treinamento dos atletas;
- VII) Comprovante de endereço da sede administrativa (conta de energia, água, dentre outros), ou



declaração de endereço, devidamente assinada pelo Dirigente Máximo da entidade com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel, conforme anexo VII, deste Regulamento;

- VIII) Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da EPP registrada em cartório;
- IX) Comprovante de que a EPP se encontra filiada/reconhecida à pelo menos 1 (uma) Entidade Nacional de Administração do Paradesporto – ENAP (Confederação/Liga), ou à correspondente Entidade Regional e/ou Estadual do Paradesporto (Federação/Liga), ou administradas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB;
- X) Declaração de todas as Entidades Nacionais de Administração do Paradesporto/Desporto – ENAP/ENAD (Confederação/Liga) ou à correspondente Entidade Regional e/ou Estadual do Paradesporto (Federação/Liga) as quais a entidade é filiada;
- XI) Logomarca da Entidade;
- XII) Foto atual do Dirigente Máximo da Entidade;
- XIII) Cópia do documento de identidade do Dirigente Máximo;
- ~~XIV) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a existência da EPP há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;~~
- XIV) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, comprovando a existência da EPP há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- XIV) Demonstrar experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na formação de atletas com deficiência, por meio de relatório fotográfico de treinos e competições, com as devidas legendas e datas, bem como matérias, publicações em website e/ou redes sociais, súmulas e/ou outros.

Parágrafo único: As Entidades Regionais e/ou Estaduais do Paralimpismo/Paradesporto (Federação/Liga), de que trata os incisos IX e X, deverão obrigatoriamente serem reconhecidas/filiadas pela respectiva Confederação/Entidade que Administra modalidade pertinente a nível nacional.



CAPÍTULO IV

DAS FILIADAS PLENAS

Art. 9º As Entidades de Prática Paradesportiva - EPPs que cumprirem todos os requisitos de filiação contidos neste Regulamento, possuindo a Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo Ministério do Esporte, poderão integrar-se ao CBCP na categoria de Entidade Plena.

§ 1º A Entidade Filiada Plena possui direito a todos os benefícios relativos à categoria Reconhecida, e, ainda, poderá ser beneficiada com descentralização de recursos do CBCP.

§ 2º A Entidade Filiada Plena deverá manter a Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo Ministério do Esporte válida, sendo a referida Certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes.

Art. 10. Para a integração ao CBCP na categoria de Plena, a EPP interessada deverá submeter a sua solicitação pelo protocolo digital do CBCP, por meio do sistema de filiação, cujo link estará acessível no website do CBCP, anexando os documentos pertinentes à filiação Reconhecida, como também a documentação abaixo:

- I) Requerimento de filiação assinado pelo Dirigente Máximo, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada, conforme Anexo II deste Regulamento;
- II) Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte, vigente;
- III) Prova de regularidades fiscais e trabalhistas, contendo:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual/Distrital;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal da sede da Entidade;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- IV) Demonstração da capacidade técnica e operacional para firmar parceria com o CBCP, por meio de comprovação dos requisitos e documentos descritos no Anexo V deste Regulamento.

Art. 11. A aferição da capacidade técnica e operacional da Entidade será realizada pelo CBCP no ato de



filiação, previamente à celebração de eventual parceria e/ou recebimento de recursos, devendo ser analisada com base nos documentos enviados pela Entidade, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 1º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento esportivo e à aptidão para formação de atletas com deficiência, com a demonstração de sua estrutura física e participação em campeonatos paralímpico/paradesportivo.

§ 2º A capacidade operacional refere-se aos aspectos atinentes a estrutura para receber/gerir recursos descentralizados pelo CBCP e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias, podendo ser comprovado pelos critérios abaixo:

- I) Envio de contratos/convênios/parcerias firmados com demais Entes Públicos/ Terceiro Setor para recebimento de recursos públicos.
- II) Envio dos documentos listados no Anexo V deste Regulamento.

§ 3º Caso a Entidade ainda não tenha celebrado contratos/convênios/parcerias firmados com demais Entes Públicos/ Terceiro Setor, deve enviar documentações que comprovem sua estrutura administrativa para recebimento de recursos, além do envio de Declaração assinada pelo Dirigente Máximo da Entidade (Anexo VI), de que detém condições operacionais para recebimento de recursos, com o comprometimento de encaminhar imediatamente ao CBCP, no momento em que celebrar/prestar contas instrumentos com Entes Públicos/ Terceiro Setor.

§ 4º O CBCP poderá a qualquer momento, solicitar outros documentos pertinentes para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional da Entidade.

§ 5º No caso de qualquer alteração documental, após a aprovação da capacidade técnica e operacional, a Entidade deverá anexar novo documento relacionado, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente no CBCP.

CAPÍTULO V

DAS FILIADAS PARTICIPANTES



Art. 12. As Entidades de Prática Desportiva - EPDs que atendam aos requisitos do Regulamento de Filiação ao CBCP poderão integrar-se ao CBCP na categoria de Entidade Participante.

Art. 13. Para a integração ao CBCP na categoria de Participante, a EPD interessada deve submeter a sua solicitação pelo protocolo digital do CBCP por meio do sistema de filiação, cujo link estará acessível no website do CBCP, anexando os documentos pertinentes à filiação Reconhecida e Plena, como também a documentação abaixo:

- I) Requerimento de filiação assinada pelo Dirigente Máximo, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada, conforme Anexo III deste Regulamento;
- II) Demonstração que dispõe de instalações e infraestrutura próprias, por meio da apresentação da escritura do imóvel ou documento equivalente ou, se for o caso, o envio de termo de cessão de uso, comodato, parceria ou documento equivalente, capaz de demonstrar a posse exclusiva da Entidade em relação àquele espaço por no mínimo 05 (cinco) anos;
- III) Comprovação da realização das atividades de formação de atletas com deficiência e a manutenção da prática paradesportiva/paralímpica de rendimento, há no mínimo 03 (três) anos;
- IV) Comprovação de que participa de competições oficiais em modalidades paradesportivas/paralímpicas na forma de rendimento, realizadas por Entidades Nacionais de Administração Paradesportiva - ENAPs, nos 03 (três) anos anteriores à solicitação de filiação;
- V) Comprovação de que em sua sede tem a existência de instalações esportivas com acessibilidade para a prática esportiva de pessoas com deficiência, incluindo as áreas comuns, entre outros;
- VI) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ que possua em seu CNAE principal de nº 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares e/ou 85.31-1-00 - Ensino de Esportes;
- VII) Relatório de transparência do website oficial da Entidade, contendo informações detalhadas sobre as atividades paralímpicas e paradesportivas desenvolvidas e, se possível, publicações em redes sociais da modalidade paradesportiva desenvolvida

Art. 14. As Entidades Participantes terão o direito de:



- I) Participar dos editais publicados pelo CBCP, desde que cumpra os requisitos do Edital;
- II) Participar de eventos que o CBCP venha a promover, cumprindo as normas de participação; e
- III) Propor à Diretoria Executiva medidas de seu interesse para concretização das finalidades do CBCP.

Art. 15. Excepcionalmente, a Diretoria Executiva do CBCP poderá flexibilizar a exigência da documentação e requisitos exigidos para a filiação na categoria Participante, exigindo das Entidades de Prática Desportiva - EPDs os mesmos documentos das Categorias Plena ou Reconhecida, desde que seja comprovado que:

- I) As atividades esportivas desenvolvidas pela Entidade são 70% (setenta por cento) para atletas com deficiência; e/ou
- II) No seu corpo esportivo contenha atletas paralímpicos de alto desempenho, que comprovadamente já representou o Brasil em pelo menos uma competição internacional, sendo que sua convocação/inscrição o reconhece como vinculado à Entidade solicitante; e/ou
- III) No caso em que as Entidades de Práticas Desportivas ofertarem determinada modalidade paradesportiva não ofertada naquele município por nenhuma EPP.

§ 1º A análise da porcentagem descrita no inciso I será verificada a partir de documentos emitidos pela Entidade Nacional de Administração do Paradesporto – ENAP (Confederação/Liga), ou a correspondente Entidade Regional e/ou Estadual do Paradesporto (Federação/Liga), ou administradas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, com a listagem dos atletas federados vinculados à EPD solicitante.

§ 2º A análise do inciso II poderá ser verificada com o envio de documentação (imagens, relatórios, convocações e documentos das Confederações/Federações/Ligas) referente à participação dos atletas de alto desempenho em campeonatos internacionais.

§ 3º A análise do inciso III será verificada a partir de documentos emitidos pela Entidade Nacional de Administração do Paradesporto – ENAP (Confederação/Liga), ou a correspondente Entidade Regional e/ou Estadual do Paradesporto (Federação/Liga), ou administradas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, com



a comprovação de que a Entidade é a única instituição que fomenta a modalidade esportiva no Município.

§ 4º Nos casos flexibilizados, as entidades só poderão participar dos recursos descentralizados, com a apresentação da Certidão de Registro Cadastral válida.

§ 5º A flexibilização tratada neste artigo deverá ser fundamentada pela área técnica e devidamente autorizada pela Diretoria Executiva do CBCP.

§ 6º Concedida a flexibilização mencionada no *caput*, a área técnica do CBCP deverá solicitar à EPD, no mínimo, a documentação da Categoria Participante. Quando necessário, essa documentação deverá ser adequada à Categoria Plena, caso a EPD possua a Certidão de Registro Cadastral do Ministério do Esporte, ou à Categoria Reconhecida, caso não possua.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 16. É dever da Entidade filiada ao CBCP pagar as contribuições associativas anuais e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBCP e Regulamentos pertinentes.

§ 1º O início dos direitos associativos da EPP/EPD filiada ao CBCP, previstos no presente Regulamento, dar-se-á com o regular recolhimento da 1ª(primeira) parcela da contribuição anual, quando estipulado pela Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva publicará ato contendo os valores das contribuições associativas e extraordinárias das filiadas Natas, Plenas, Reconhecidas e Participantes.

§ 3º As EPPs /EPDs filiadas na categoria Nata, Plena, Reconhecida e Participante poderão ser dispensadas da contribuição associativa, a critério da Diretoria Executiva do CBCP.

CAPÍTULO VII

DA DESFILIAÇÃO E/OU SUSPENSÃO

SEÇÃO I

DA DESFILIAÇÃO



Art. 17. A solicitação de desfiliação deverá ser feita por ofício emitido em papel timbrado da entidade, assinado por seu Dirigente Máximo, devendo ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social e nos Regulamentos do CBCP, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras, encaminhados pelo CBCP.

§ 1º No caso de desfiliação da Entidade Filiada que não tenha prestado contas de forma devida, a mesma deverá restituir os saldos não utilizados de todos os projetos em execução, como também os equipamentos e materiais esportivos adquiridos com recursos do CBCP, indiferente se por descentralização ou adquirido diretamente pelo CBCP.

§ 2º Sem prejuízo do contido no parágrafo anterior, qualquer filiado que solicitar sua desfiliação ao CBCP e que possua parceria vigente ou em fase de prestação de contas, terá todos os seus direitos suspensos até a manifestação conclusiva do CBCP sobre a prestação de contas final da parceria, período em que a EPP/EPD fica obrigada a atender as diligências do CBCP, sendo que finalizada a prestação de contas, a EPP/EPD será definitivamente desvinculada do CBCP.

§ 3º As Entidades Filiadas beneficiadas com recursos lotéricos geridos pelo CBCP, que tiverem seu relatório de prestação de contas, final ou parcial, reprovadas devido ao descumprimento das leis brasileiras ou das normas de prestação de contas emitidas pelo CBCP, serão denunciadas para instauração de Tomada de Contas Especial - TCE pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 4º Todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos pelo CBCP, além de outras despesas correlatas, serão de responsabilidade da Entidade Filiada que solicitar a desfiliação.

Art. 18. Observado o contraditório e a ampla defesa, uma Entidade será desfilhada do CBCP, nos seguintes casos:

- I) Desabonar o nome do CBCP e/ou membros de seus poderes ou se envolver em condutas que prejudiquem a reputação do CBCP;
- II) Não atender as exigências do Estatuto, as Normas vigentes, Regulamentos, Regimentos, Resoluções e Instruções Normativas baixadas pelos poderes do CBCP;
- III) Fornecer informações falsas ou enganosas, inclusive na prestação de contas de benefícios e recursos recebidos do CBCP;
- IV) Cometer fraude em prestação de contas dos benefícios ou recursos recebidos do CBCP.



Art. 19. A reintegração ao CBCP da Entidade desfilhada está condicionada ao pagamento de até 12 (doze) parcelas de contribuições associativas anuais, correspondente ao número de meses em que a entidade esteve fora do subsistema do CBCP, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 1º A critério da Diretoria Executiva, a contribuição e/ou multa de que trata o *caput* deste artigo poderá ser flexibilizada, a pedido da EPP/EPD e com base em fundamentação emitida pela área técnica.

§ 2º A EPP/EPD interessada em sua reintegração deverá encaminhar ofício à Diretoria Executiva do CBCP, manifestando seu interesse e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua filiação, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento a contar da data de sua reintegração.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO

Art. 20. A suspensão poderá ser imposta pelo CBCP nos seguintes casos:

- I) Descumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pelo CBCP;
- II) Comprovação de atos que prejudiquem a imagem e os interesses do CBCP ou do movimento paralímpico/paradesportivo;
- III) Não cumprimento das obrigações financeiras com o CBCP;
- IV) Não continuidade das atividades paradesportivas/paralímpicas;
- V) Qualquer outro motivo que comprometa a integridade e a continuidade da relação da entidade com o CBCP.

Art. 21. A suspensão será formalizada após análise da área técnica e decisão da Diretoria Executiva do CBCP, com notificação oficial enviada à Entidade envolvida.

§ 1º A partir da notificação, a Entidade perderá imediatamente todos os direitos e benefícios associados à sua filiação, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Entidade suspensa poderá solicitar o retorno da sua filiação, mediante comprovação da regularização das pendências que motivaram a referida suspensão e a apresentação de nova solicitação formal, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento a contar da data de sua reintegração.



§ 3º Os casos de retorno de filiação das suspensões serão autorizados pela Diretoria Executiva do CBCP.

§ 4º Caso a Entidade mantiver a sua suspensão pelo período de 12 (doze) meses, poderá ser desfiliada, a critério da Diretoria Executiva.

§ 5º Em qualquer dos casos acima, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA ASCENSÃO E REGRESSÃO DE FILIAÇÃO

Art. 22. A EPP Filiada na Categoria Reconhecida que ascender para a categoria Plena terá seu direito consolidado, não podendo ser deslocada para categoria inferior, desde que mantenha as condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º O CBCP disporá do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para processar, analisar e decidir acerca dos pleitos de ascensão de categoria de filiação, observando-se o seguinte:

- I) O prazo começará a contar no 1º (primeiro) dia útil seguinte à apresentação integral da documentação exigida por este Regulamento, sendo reiniciado caso seja necessário submeter documentação complementar; e
- II) Os prazos que se iniciarem ou vencerem em sábado, domingo ou dia de feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Poderá haver a regressão de categoria da Entidade de Plena para Reconhecida, por ato da Diretoria Executiva do CBCP, na hipótese de a Entidade não renovar sua Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério dos Esportes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. A análise da documentação apresentada pela EPP/EPD terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas com o CBCP.



Art. 24. Após análise da documentação enviada pela EPP/EPD, o CBCP poderá solicitar complementação dos documentos, como forma de auxiliar no processo de filiação da Entidade.

§ 1º Nas diligências serão estipulados prazos entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias para resposta e/ou entrega de documentação pertinente pela EPP/EPD.

§ 2º Caso a EPP/EPD não apresente resposta e/ou documentação referente à diligência efetuada dentro do prazo estipulado, o processo de filiação será arquivado, podendo ser reaberto após encaminhamento de Ofício assinado pelo Dirigente Máximo da Entidade para a Diretoria Executiva do CBCP, contendo o atendimento das diligências formalizadas pela área técnica e atualizando os documentos vencidos.

Art. 25. O CBCP comunicará ao interessado os motivos para rejeição de seu pedido de filiação, cabendo recurso a ser encaminhado para o Presidente do CBCP.

Parágrafo único: Na hipótese do Presidente do CBCP manter a negativa de filiação, o recurso deverá ser julgado pela Assembleia Geral na 1ª (primeira) reunião subsequente, ou em reunião específica para julgamento dos recursos.

Art. 26. As Entidades Filiadas deverão comunicar/enviar oficialmente ao CBCP:

- I) Qualquer alteração em seus Estatutos Sociais ou composição de Diretoria, apresentando a documentação comprobatória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alteração, sob pena de não participação nos Editais de Chamamentos Públicos.
- II) Anualmente, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, o Relatório de Atividades Paradesportivas executadas no decorrer do exercício anterior.

Parágrafo único. Os documentos correspondentes deverão ser enviados para análise do CBCP, a fim de verificar a continuidade do cumprimento das instruções específicas de filiação.

Art. 27. O cumprimento das exigências descritas neste Regulamento, por si só, não assegura as Entidades o direito à celebração de parcerias com o CBCP, sendo necessário para tanto que todos os demais requisitos constantes dos Regulamentos Internos, Decisões da Diretoria Executiva do CBCP e instrumentos



convocatórios relativos aos Editais de Chamamentos Públicos sejam observados.

§ 1º Independentemente da aferição da capacidade técnica e operacional da EPP/EPD prevista neste Regulamento, o exercício dos direitos relativos a cada categoria visando à descentralização de recursos, poderá ser alvo de parecer de capacidade técnica e operacional específico, na forma disciplinada em cada instrumento convocatório relativo ao Edital de Chamamento Público.

§ 2º Na reformulação de regulamentos e/ou criação de novas categorias de filiação, as Entidades Filiadas serão enquadradas na categoria correspondente à documentação encaminhada ao CBCP, sem a necessidade de novas documentações comprobatórias.

Art. 28. É poder discricionário da Diretoria Executiva do CBCP conceder a isenção de multas e inadimplência para as Entidades Filiadas, inclusive nos casos de reintegração.

Art. 29. É prerrogativa do CBCP, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos e demais instrumentos convocatórios do CBCP.

Art. 30. A Diretoria Executiva do CBCP poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 31. O CBCP, a critério da Diretoria Executiva, poderá utilizar a análise da capacidade técnica e operacional pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 32. As Entidades filiadas ao CBCP até a publicação do presente Regulamento, terão direito adquirido na categoria atual de filiação, podendo ascender ou regredir de categoria, nos casos disciplinados neste normativo.

Art. 33. O CBCP e as entidades que se integrarem a este Comitê cumprirão, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, sempre respeitando os princípios contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.



Art. 34. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP, e fica revogado o Regulamento de Filiação aprovado na Instrução Normativa – CBCP nº 001, de 02 de maio de 2025.

Niterói/RJ, 10 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente



ANEXO I

(Entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO RECONHECIDA

Na qualidade de representante legal do(a) (nome da EPP), inscrito(a) no CNPJ sob nº (número do CNPJ), localizada em (colocar o endereço da EPP), solicito a filiação na categoria **RECONHECIDA** junto ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP. Para tanto, apresento os documentos exigidos no Regulamento de Filiação do CBCP e comprometo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____

Assinatura digital do Dirigente Máximo da EPP

Nome - cargo



ANEXO II

(Entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO PLENA

Na qualidade de representante legal do(a) (nome da EPP), inscrito(a) no CNPJ sob nº (número do CNPJ), localizada em (colocar o endereço da EPP), solicito a filiação na categoria **PLENA** junto ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP. Para tanto apresento os documentos exigidos no Regulamento de Filiação do CBCP e comprometo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____

Assinatura do Dirigente Máximo da EPP

Nome - cargo



ANEXO III

(Entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO PARTICIPANTE

Na qualidade de representante legal do(a) (nome da EPD), inscrito(a) no CNPJ sob nº (número do CNPJ), localizado(a) em (colocar o endereço da EPD), solicito a filiação na categoria **PARTICIPANTE** junto ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP. Para tanto, apresento os documentos exigidos pelo Regulamento de Filiação do CBCP e comprometo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da EPD

Nome - cargo



ANEXO IV

(Entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a entidade (nome da EPP/EPD), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), presidida por (nome do Presidente EPP ou EPD), com mandato de XX /XX/XXXX a XX/XX/XXXX, tem em seu quadro de direção os seguintes dirigentes:

NOME COMPLETO	CARGO / FUNÇÃO	TELEFONE DOS DIRETORES	DATA DE NASCIMENTO	IDENTIDADE E EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	ENDEREÇO DE E-MAIL

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da EPP ou EPD

Nome, cargo



ANEXO V

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A EPP/EPD que pretende pleitear sua filiação ao CBCP nas categorias Plena e Participante deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional, apresentando documentos relativos às modalidades paradesportivas e paralímpicas que desenvolve, bem como aquelas com as quais pretende firmar parceria com o CBCP. Esses documentos incluem:

- I. Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, organizações do terceiro setor, instituições de ensino, entidades internacionais do desporto e outras organizações relacionadas ao setor esportivo
- II. Documentação comprobatória que ateste a existência de sede própria para o desenvolvimento da formação de atletas com deficiência nas modalidades esportivas para as quais pretende receber os recursos descentralizados do CBCP. Caso utilize espaços de terceiros, a comprovação deverá ser realizada por meio de termo de cessão de uso ou instrumento congênere;
- III. Publicações, inclusive, na imprensa em geral das ações desenvolvidas da EPP/EPD;
- IV. Fotografias dos campeonatos realizados, além de imagens dos equipamentos e/ou materiais esportivos, bem como da infraestrutura destinada ao desenvolvimento da formação de atletas;
- V. Currículos dos profissionais vinculados à EPP/EPD, relativos as modalidades paradesportivas e paralímpicas que a entidade já desenvolve e pretende firmar parceria com o CBCP;
- VI. Súmulas ou documentos equivalentes que demonstrem a participação em competições das modalidades paradesportivas e paralímpicas que a EPP/EPD desenvolve e pretende firmar parceria com o CBCP;
- VII. Prêmios esportivos recebidos;
- VIII. Relatórios de atividades que comprovem as ações desenvolvidas;
- IX. As documentações contidas no artigo 11, § 2º deste Regulamento; e
- X. Outros documentos que a EPP/EPD considerar pertinente.



ANEXO VI

(Entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida _____ inscrito no CPF nº _____, na condição de Dirigente Máximo do(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____,

DECLARO, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a referida Instituição possui plena capacidade técnica e operacional para recebimento de recursos descentralizados pelo CBCP, comprometendo a enviar toda a documentação exigida no Regulamento de Filiação do CBCP, bem como encaminhar documentos referentes aos contratos, convênios e parcerias celebrados com Entes Públicos.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da EPP ou EPD

Nome, cargo



ANEXO VII

(Entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida _____ inscrito no CPF nº _____, na condição de Dirigente Máximo do(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____,

DECLARO, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e art. 2º da Lei 7.115/83, que a referida Instituição, para fins de provas junto ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico - CBCP, que atualmente a sede administrativa da Entidade está situada à _____.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da EPP ou EPD

Nome, cargo

